



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

Fortaleza/CE, 04 de maio de 2020.

Ofício nº 101-AT-20

Ao Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará
ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará
Av. Bezerra de Menezes, 581 - São Gerardo
Fortaleza-CE - CEP: 60.325-003

Assunto: Aglomerações em torno de agências bancárias em tempos de Pandemia do Coronavírus COVID-19.

Cumprimentando-o através do presente a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO CEARÁ**, por intermédio de seu presidente, **José Erinaldo Dantas Filho** - OAB/CE 11.200 e pelo Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/CE, Advogado Raphael Franco Castelo Branco Carvalho – OAB/CE 26.560 vem por meio deste, manifestar preocupação em relação às vultosas aglomerações de pessoas em torno das agências bancárias, casas lotéricas e demais estabelecimentos que atuam no segmento, contrariando as recomendações de isolamento social das autoridades sanitárias e decretos do próprio Governo do Estado do Ceará para conter a pandemia de COVID-19.

Consoante já informado pelos Órgãos de Saúde, somente o uso de máscaras de proteção, por si só, pode não ser suficiente para evitar o contágio, se não acompanhada de medidas como o distanciamento social mínimo entre as pessoas. Vale salientar que a maior parte do fluxo de consumidores que tem se aglomerado em torno das agências bancárias e casas lotéricas, é constituído por pessoas idosas, em geral, dependentes do atendimento presencial. O referido público, que faz parte do grupo de risco, são extremamente vulneráveis às formas graves do Coronavírus e evolução para óbito, o que intensifica a necessidade das medidas para o enfrentamento da doença.

No âmbito de ação da OAB, instituímos a Campanha Virtual “Proteção ao Idoso Já” que, dentre várias iniciativas, tem buscado levar informações a sociedade de forma geral, em especial ao idoso, acerca do acesso a atendimentos e serviços tidos como essenciais.

Ante o exposto, em atinência ao Decreto nº 33.536 de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado do Ceará e à proteção integral insculpida no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741\2003), na ciência da efetividade deste respeitável Órgão de Estado na preservação do que dita a Lei, solicitamos atenção especial em relação ao cumprimento das orientações do Decreto do Governador do Estado e das autoridades sanitárias no apoio e organização da concentração de pessoas nos entornos das agências bancárias, casas lotéricas e demais serviços essenciais.

Ao ensejo reiteramos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Erinaldo Dantas Filho
Presidente da OAB/CE


Raphael Franco Castelo Branco Carvalho
Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/CE

AVENIDA WASHINGTON SOARES Nº 800 – GAURARAPES
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-300
FONE: +55.85.3216.1600 | contato@oabce.org.br